



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: 29 DE MAIO



Resolução nº 02 de 29 de maio de 2018

Aprova o Relatório Gerencial Analítico de Execução Físico Financeira dos recursos gastos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Fundo Estadual de Assistência Social FEAS/PB, no exercício de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/MME, em Reunião Plenária Ordinária de 29 de maio de 2018, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 345 de 21 de fevereiro de 1997 – Lei Municipal de Assistência Social do Município de Mamanguape – PB, que dispõe sobre a organização da assistência social no município e institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/MAMANGUAPE; e pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Estadual nº 11.038, 18 de dezembro de 2017,

Considerando, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que os Conselhos de Assistência Social têm como uma de suas competências acompanhar a execução da Política de Assistência Social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais, de acordo com seu âmbito de atuação;

Considerando a Resolução Nº 007 de 17 de outubro de 2016 - CEAS/PB, que dispõe sobre os critérios para a transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS visando o cofinanciamento dos blocos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade,

Considerando as portarias nº 58 de 25 de julho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação dos artigos 8º, 9º e 10 da Portaria 036/2015 que trata da prestação de contas dos recursos do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social e a portaria nº 59 de 25 de julho de 2017 que dispõe sobre a utilização dos recursos do cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes em unidades públicas da rede socioassistencial dos Municípios do Estado da Paraíba,

Considerando o Ofício Circular nº 022/2018 GS/SEDH de 19 de abril de 2018, o qual detalha as normativas e orientações para a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social, o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS,

Considerando o conjunto de discussões realizadas pela assessoria de Articulação Planejamento e Gestão da Informação, núcleo de finanças da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mamanguape sobre o planejamento para a execução de recursos do FEAS remanescentes de ano anterior,

V. Almeida



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: 29 DE MAIO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Endereço: Rua Dom Vital – Cep: 58280-000 – Centro, Mamanguape – PB,
E-mail: semasmme@gmail.com Fone: 083-98714-5028

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a justificativa de NÂO execução do FEAS referente ao montante de R\$ 34.894,45 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro e quarenta e cinco centavos); constante no Relatório Gerencial Analítico de Execução Físico Financeiro dos recursos gastos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

Art. 2º - Aprovar a reprogramação no valor total de R\$ 34.894,45 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro e quarenta e cinco centavos), por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PB, no exercício 2018, ano base 2017, nas seguintes ações:

Art 3º Recomendar ao Órgão Gestor Municipal:

I – Rigor na execução do planejamento para a utilização dos recursos, evitando que sejam devolvidos ao Tesouro do Estado;

II – Garantir que o cofinanciamento estadual aos municípios seja viabilizado fundo a fundo por meio de transferências regulares e automáticas, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social e a Norma Operacional Básica do SUAS;

III – Garantir que o repasse dos recursos do cofinanciamento estadual aos municípios e sua prestação de contas seja por meio de um sistema informatizado;

IV – Gestionar junto a Procuradoria Geral do Estado para que o pagamento decisões judiciais que são de competência de outras secretarias sejam reordenadas para não onerarem o FEAS, como o caso de pagamento de mensalidade para acolhimento de usuário em serviço de saúde mental;

V – Apresentar trimestralmente ao CMAS/PB, a execução orçamentária da Assistência Social, conforme inciso V, art. 3º da Lei nº 345, de 21 fevereiro de 1997, que dispõe sobre a organização da Assistência Social no município, institui o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências;

VI – Recomendar que a gestão municipal, através da secretaria municipal de assistência social de Mamanguape, evite não utilizar os recursos desse Fundo, evitando que os recursos sejam bloqueados ou suspensos por falta de planejamento e o município deixe de usufruir de seus benefícios.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mamanguape, 29 de maio de 2018.

ANNIELY FERNANDA CARVALHO DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/MME